



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

311ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao quinto dia de fevereiro de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 311ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO,**
6 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES,**
7 **MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA**
8 **GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO**
9 **GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO**
10 **ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E MARCOS ROGÉRIO**
11 **TEIXEIRA(suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início
12 da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as
13 modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O presidente dá as boas-vindas
14 aos Conselheiros e convidados, e desejou um ano de grandes realizações. O presidente do
15 SINCOP – Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba e Região, André Messias, destaca a
16 importância da conciliação com neutralidade e imparcialidade exercida pelo Conselho de
17 Contribuintes, e renovou o apoio de sua entidade, que conta com dois diretores dentre os
18 Conselheiros, desejando a todos um bom ano de trabalho. O vereador Pedro Kawai,
19 representando o Legislativo, também considera o Conselho como um órgão de mediação e
20 decisão importante para a conciliação dos interesses públicos, fazendo com que o contribuinte
21 tenha um respaldo em suas questões. Em uma breve visita antes do início da sessão, o prefeito
22 Barjas Negri aproveitou para cumprimentar os Conselheiros, salientando a importância do papel
23 do voluntariado no desenvolvimento das políticas públicas e da justiça fiscal, que tanto beneficia
24 o contribuinte – que pode ter reconhecido um direito seu, assim como a prefeitura, que corrige
25 rapidamente algum equívoco. *“Desejo um bom ano de atividades ao Conselho, lembrando que*
26 *estamos em constante processo de conhecimento e aprimoramento de nossa capacidade*
27 *tributária”*, afirmou o Prefeito. O novo site do Conselho, que facilita a inserção dos relatórios e
28 votos dos Conselheiros no sistema, foi mencionado como uma melhoria para o desempenho dos
29 julgamentos dos processos tributários. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
30 **SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro MÁRCIO BARBON – Processo Nº 7.748/1984 –**
31 **Celso José Bacchim** – Pedido de Reconsideração. O relator faz breve explanação do processo e
32 passa a palavra ao representante processual do recorrente, o Dr. Frederico A. H. Blaauw, que
33 cumprimenta a todos e diz que seu cliente teve a obra concluída em 1995, e segundo o TJSP, a
34 decadência opera-se ao término da obra. Afirma que o contribuinte quer pagar o tributo com
35 equilíbrio, solicitando a dedução das notas fiscais dos prestadores de serviços, sendo que as notas
36 fiscais de nº 84 a 87, na época, a exclusividade pelo recolhimento era do prestador. Invoca para
37 tanto o artigo 146 do CTN, que afirma que modificação nos critérios jurídicos somente pode ser
38 efetivada para fatos geradores posteriores à sua introdução. O presidente agradece os dizeres,
39 ficando o mesmo dispensado. **Da Conselheira ROSANA PIRES – Processo Nº 36.103/2016 –**
40 **Benito Luciano Gentile** - Pedido de Reconsideração. O recorrente cumprimenta a todos e
41 solicita o ressarcimento de taxa de serviço público de vaga de garagem dos exercícios 2013,
42 2014 e 2015, de imóvel adquirido em 04/03/2013. Requer justiça fiscal para o caso específico,
43 pois considera indevidos os pagamentos. O presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo
44 dispensado. **Do Conselheiro FABIANO RAVELLI – Processo Nº 116.834/2008 – Instituto de**
45 **Educação Oliveira Ltda** – Recurso Ordinário. Conforme o artigo 46, parágrafo 3º do Decreto
46 nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*, o não comparecimento do interessado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

311ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 ou seu representante legal importará em desistência de defesa oral. **Da Conselheira relatora**
48 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 158.138/2016 – Água**
49 **Parada Empreendimentos Imobiliários – Recurso Ordinário.** Concedido vista ao Conselheiro
50 Ivanjo Spadote. **Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES –**
51 **Processo Nº 76.997/2015 – Sítio São José – Recurso Ordinário.** Trata o presente de recurso
52 ordinário interposto contra decisão denegatória de isenção de IPTU do exercício de 2015 para o
53 imóvel inscrito no CPD sob o nº 1568001. Conforme se extrai do presente processo, há evidente
54 produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade
55 estabelecidos pelos índices oficiais. Atento ao princípio do formalismo moderado, aponta para
56 um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada,
57 especialmente, após emissão de novo parecer da SEMA às fls. nº 58 que informa que a
58 capacidade efetiva de produção do imóvel corresponde a 100% (cem por cento). Conheço do
59 recurso apresentado pelo contribuinte e dou provimento para modificar a r. decisão de primeira
60 instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2.015 lançado para o CPD 1568001. Votaram
61 com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio e Tatiane. Votaram com a Conselheira
62 relatora, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Marcos, Renato e
63 Sidnei. Dado provimento por maioria. **Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA**
64 **GERALDO PIRES – Processo Nº 55.116/2016 – Chácara Santo Antonio - Recurso**
65 **Ordinário.** Trata o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente às fls. nº 54 e ss dos
66 autos pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. Conforme se extrai do
67 presente processo, há manifestação às fls. nº 50 da SEMA de que o referido imóvel apresenta
68 destinação econômica, mas a efetividade de produção esta aquém para a média estimada para o
69 município, pois, de acordo com a nota fiscal de comercialização apresentada às fls. nº 21, o
70 imóvel tem por capacidade efetiva de produção apenas 52,8% da capacidade de produção.
71 Assim a nota que foi apresentada, fls. 21, aponta uma produção de 4,75 toneladas de soja em 3,0
72 ha, quando o estimado para o local seria de 9,0 toneladas, segundo estatísticas oficiais. Logo,
73 evidente a subutilização do imóvel para o fim que se propõe. A produção representada pela nota
74 fiscal juntada aos autos não é suficiente para justificar sua viabilidade econômica, já que
75 apresentou um índice muito aquém do que seria esperado para a área. Vota pelo seu
76 improvimento do recurso ordinário, mantendo-se a decisão de primeira instância de fls. nº 50, no
77 sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2016 para o CPD 1589702. Votaram com a
78 Conselheira relatora, os Conselheiros Gedson, Helena, Ivanjo, Marcelo, Márcio, Renato, Sidnei e
79 Tatiane. Votaram com as razões do recorrente, os Conselheiros Fabiano e José Coral. Negado
80 provimento por maioria. **Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO**
81 **PIRES – Processo Nº 68.417/2016 – Ricardo Schiavuzzo – Recurso Ordinário.** Concedido
82 vista ao Conselheiro Gedson de Camargo. **Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA**
83 **GERALDO PIRES – Processo Nº 70.006/2016 – Creditmix Fundo de Investimento -**
84 **Recurso Ordinário.** Concedido vista ao Conselheiro Ivanjo Spadote. **Do Conselheiro relator**
85 **GEDSON DE CAMARGO – Processo Nº 28.830/2017 – Luis Carlos Marchini - L.C. 379.**
86 Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos da LC nº
87 379 de 15/12/2016 pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2013, devido à oportunidade
88 concedida por esta Lei Complementar. Após análise da documentação acostada aos autos, ela
89 atende as exigências da Lei Complementar nº 379 de 15/12/2016. Vota o relator pelo
90 conhecimento do recurso ordinário e no mérito pelo seu provimento a fim de conceder a Isenção
91 do IPTU do Exercício de 2013. **Da Conselheira de vista HELENA MARIA GAMA DE**
92 **AQUINO – Considerando que as notas fiscais de comercialização junto ao processo, foram**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

311ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 emitidas em 30/09/2014, e que no processo não consta nenhuma Declaração de Comercialização
94 da Produção do imóvel no exercício de 2012, vota a Conselheira de vista pelo não provimento,
95 referente a isenção do IPTU, exercício de 2013, para o imóvel cadastrado sob CPD 1569614.
96 Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral e Marcelo.
97 Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane.
98 Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo N°**
99 **45.595/2015 – VWS Empreendimentos Urbanísticos – Pedido de Reconsideração.** Trata-se de
100 pedido de reconsideração de Recurso Ordinário não aceito por este conselho que versa sobre
101 pedido de Desconto dos IPTUs dos exercícios de 2012/2013/2014 do imóvel com CPD 1575673
102 por existir “*áreas de preservação permanentes*”. O relator conhece da reconsideração ref. aos
103 exercícios de 2012/13, excluído o exercício de 2014, e entende não assistir razão à empresa em
104 protocolar pedido de desconto do IPTU dos exercícios de 2012/13 em 06 de março de 2015,
105 independentemente se houve ou não lançamento extemporâneo e retroativo, não obedecendo aos
106 termos dos Artigos 93 e 93-A da Lei Complementar 224/08, nem se insurgiu quanto ao
107 lançamento no prazo estabelecido de 30 dias de acordo com o Art. 446 da LC 224/2008. O
108 relator nega provimento ao recurso. **Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI – Os**
109 **lançamentos de IPTU dos anos 2012 e 2013 foram realizados de forma extemporânea e**
110 **retroativa (outubro/2013), sem desconto de área de APP, não oportunizando à recorrente utilizar**
111 **previamente o benefício previsto no artigo 93 do CTM. O Conselheiro de vista dá parcial**
112 **provimento ao recurso ordinário, não conhecendo do mesmo em relação ao exercício 2014 e**
113 **deferindo a aplicação dos descontos de IPTU dos exercícios 2012 e 2013, nos termos dos artigos**
114 **92, 93 e 93-A da LC 224/2008. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson,**
115 **Helena, Marcio, Renato, Rosana e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros**
116 **Ivanjo, José Coral e Marcelo. Negado provimento por maioria. Do Conselheiro relator**
117 **ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Processo N° 34.273/2014 - VWS Empreendimentos**
118 **Urbanísticos – Pedido de Reconsideração.** O lançamento tributário questionado deu-se pela
119 primeira vez em fevereiro/2014 e envolveu, retroativamente, os exercícios de 2012 e 2013. Ante
120 a excepcionalidade, retroatividade e cumulatividade da cobrança do IPTU por três exercícios e
121 de uma só vez, conviria ao fisco recorrido instruir o contribuinte sobre as melhores alternativas
122 de solução da pendência, até então inexistente, alertá-lo do direito legítimo ao desconto tributário
123 por conta da área de APP de seu imóvel, nos termos do art. 93 da LCM-224/208 (CTM). O fisco
124 nega o legítimo direito do recorrente ao desconto de área de APP devidamente reconhecida e
125 cadastrada. Lançamentos excepcionais e retroativos da parte do fisco recomendariam, no
126 mínimo, tratamento respeitoso, sob indispensável notificação em que se esclareça os motivos do
127 procedimento fiscal e se informe ao contribuinte os meios disponíveis para manter-se
128 adimplente. Vota o relator pelo provimento deste pedido de reconsideração, no sentido de
129 conceder ao recorrente o desconto do valor do IPTU 2014, correspondente à área de APP
130 existente em seu imóvel, à exegese do art. 93 da LC 224/2008 (CTM). **Do Conselheiro de vista**
131 **SIDNEI ALVES – O Conselheiro de vista conhece da reconsideração por tempestiva ref. ao**
132 **pedido de redução do IPTU para o exercício de 2014 e no mérito nega provimento por entender**
133 **que não assiste razão a empresa em protocolar inicialmente pedido de anulação do lançamento**
134 **em 05/03/2014 fundamentado no Art. 124 da Lei Complementar 224/2008 e depois querendo se**
135 **valer do desconto do IPTU requerendo no mesmo processo em 22/01/2015, fora do prazo, não se**
136 **justificando por qualquer motivo a demora em solicitar o benefício, independente se houve ou**
137 **não lançamento extemporâneo e retroativo. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros**
138 **Fabiano, Ivanjo, José Coral, Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

311ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 Gedson, Helena, Marcelo, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro**
140 **relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 68.998/2017 – Fazenda Monte Alegre – Recurso**
141 **de Ofício.** Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração
142 Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra WILSON GUIDOTTI JUNIOR,
143 CPF 002.130.488-25, que teve deferido em 1ª. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2017
144 do imóvel cadastrado no CPD 1579935 medindo 427.134,84 m2, inscrito junto à matrícula no.
145 115.069-2CRI. Há evidências da criação de gado, conforme relatório da SEMA de folhas 89,
146 sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas
147 fiscais, apresentando assim destinação econômica. Vota o relator pelo improvimento do recurso
148 de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo deferimento da isenção do IPTU
149 2017 do imóvel cadastrado no CPD 1579935. Negado provimento por unanimidade. **Do**
150 **Conselheiro relator IVANJO SPADOTE – Processo Nº 122.588/2012 – Palermo Agrícola -**
151 **Recurso Ordinário. Processo n. 122.588/2012** Trata-se de recurso ordinário protocolado em fls.
152 306 e seguintes dos autos, tendo em vista o indeferimento em primeira instância administrativa
153 de pedido de dedução de valores relativos às notas fiscais de prestação de serviços de obra
154 realizada no período de novembro de 2012 a fevereiro de 2013, ou seja, a construção de
155 estacionamento para suprir a demanda gerada pelo grupo Raízen, que tem seu prédio
156 administrativo ao lado da área em comento. Para fins de recolhimento de ISS-construção civil, o
157 que deve vigor é a realidade material, que é o seu efetivo lançamento de notas fiscais de
158 prestação de serviços e seus respectivos recolhimentos efetuados, os quais deverão ser
159 considerados para o atingimento do montante a recolher do mencionado imposto. Vota o relator
160 pelo provimento do recurso ordinário, para que seja feita a remessa dos autos à primeira
161 instância, e as notas fiscais de prestação de serviços e seus respectivos recolhimentos sejam
162 considerados para fins de abatimento de cálculo do ISS-construção civil incidente sobre a obra
163 mencionada. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON – O Conselheiro de vista**
164 **acompanha o relator pelo provimento do recurso ordinário, para que seja feita a remessa dos**
165 **autos à primeira instância, e que sejam considerados para fins de abatimento de cálculo do ISS-**
166 **CONSTRUÇÃO CIVIL, tão e somente notas fiscais de prestação de serviços, com seus**
167 **respectivos recolhimentos, desde que sejam exclusivamente relacionados à construção de**
168 **9.403,84 m2 de estacionamento. O relator acompanha o voto de vista. Dado provimento por**
169 **unanimidade. Do Conselheiro JOSÉ CORAL – Processo Nº 63.200/2017 – Sítio Boa**
170 **Esperança – Recurso de Ofício.** O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do
171 pagamento de IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD sob o nº. 1568039, por tratar-
172 se de propriedade rural economicamente produtiva, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei
173 Complementar 224/2008. Comprovado pelo relatório da SEMA o caráter rural da propriedade, e
174 as notas de comercialização atestam o seu caráter econômico. Vota o relator pelo improvimento
175 do recurso de ofício para que seja mantida a decisão administrativa de primeira instância,
176 isentando de IPTU 2017 o imóvel inscrito no CPD sob número 1568039. Negado provimento por
177 unanimidade. **Do Conselheiro JOSÉ CORAL – Processo Nº 58.205/2017 – Chácara Sandra -**
178 **Recurso de Ofício.** O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do pagamento de
179 IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD sob o nº. 1594316, por tratar-se de
180 propriedade rural economicamente produtiva, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei
181 Complementar 224/2008. Comprovado pelo relatório da SEMA o caráter rural da propriedade, e
182 as notas de comercialização atestam o seu caráter econômico. Vota o relator pelo improvimento
183 do recurso de ofício para que seja mantida a decisão administrativa de primeira instância,
184 isentando de IPTU 2017 o imóvel inscrito no CPD sob número 1594316. Negado provimento por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

311ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 unanimidade. **Do Conselheiro JOSÉ CORAL – Processo Nº 35.738/2017 – Sítio São João III**
186 - Recurso de Ofício. O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do pagamento de
187 IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD sob o nº. 1568033, por tratar-se de
188 propriedade rural economicamente produtiva, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei
189 Complementar 224/2008. Comprovado pelo relatório da SEMA o caráter rural da propriedade, e
190 as notas de comercialização atestam o seu caráter econômico. Vota o relator pelo improvimento
191 do recurso de ofício para que seja mantida a decisão administrativa de primeira instância,
192 isentando de IPTU 2017 o imóvel inscrito no CPD sob número 1568033. Negado provimento por
193 unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCELO GOMES DE MORAES – Processo Nº**
194 **208.870/2015 – CJ do Brasil - Recurso Ordinário.** Considerando que o julgamento ainda não
195 foi concluído. Considerando os termos do Art.35, bem como o teor dos votos dos Conselheiros
196 Márcio e Ivanjo, constante às fls. 119/123, altero integralmente meu voto proferido às fls.
197 116/118. Isto posto, acompanho integralmente os votos dos Conselheiros Márcio e Ivanjo, para
198 indeferir o pleito isencional do contribuinte. **Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO BARBON -**
199 Trata o presente de recurso ordinário interposto por CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E
200 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 07.450.031/0001-93, através de
201 seus advogados legalmente constituídos, apenso de folhas 45 a 46, contra decisão administrativa
202 que indeferiu em 1ª. Instância a isenção do ISS. Aduz o interessado, ora recorrente, que a isenção
203 preve a possibilidade de sub-contratações, além de afirmar que havia menção aos serviços
204 prestados nas notas fiscais em questão. Depreende-se que estamos diante de uma isenção
205 condicionada, que somente pode ser usufruída caso o contribuinte preencha os requisitos
206 previstos na norma isentiva, os quais, *in casu*, tratam-se do cumprimento cumulativo das
207 obrigações acessórias estabelecidas no Decreto Municipal Nº 12264/2007 e Instrução Normativa
208 S.F. Nº 24/2007. Houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção, pois o
209 contrato apensado no presente processo refere-se aos serviços contratados com a empresa CAVE
210 ENGENHARIA, e não com a empresa SPCOM CONSTRUÇÕES, e, mesmo após todos esses
211 recursos, não houve qualquer intenção, por parte da CJ DO BRASIL, da apresentação do
212 contrato com a SPCOM CONSTRUÇÕES. Vota o relator pelo indeferimento do recurso, por
213 falta de amparo legal aos argumentos do presente. **Do Conselheiro de 2ª vista IVANJO**
214 **SPADOTE -** Pela análise dos autos, verifica-se que o indeferimento do pedido baseou-se única e
215 exclusivamente na falta de apresentação do contrato de prestação de serviços. Intimado a
216 apresentar o contrato de prestação de serviços com a empresa SPCOM CONSTRUÇÕES
217 METÁLICAS LTDA., apenas reapresentou o contrato de prestação de serviços firmado com a
218 empresa CAVE – TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA.-ME. Frise-se que o mencionado
219 contrato firmado com a CAVE permitia a cessão e subcontratação de serviços, desde que,
220 autorizada pelo contribuinte e formalizada através de instrumento específico, nos termos do item
221 13 e 13.1 do contrato, o que não foi apresentado neste processo. Vota o Conselheiro de segunda
222 vista no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso Ordinário interposto pela
223 contribuinte, ora Recorrente, para indeferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal nº
224 21, de 26/11/2015. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO**
225 **SPADOTE – Processo Nº 9.291/2016 – CJ do Brasil - Recurso Ordinário.** Trata-se o caso em
226 questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1ª instancia administrativa, do
227 pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.20/95 e alterações, referente a Nota Fiscal
228 23 da empresa SPCOM CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA. Verifica-se que o
229 indeferimento do pedido baseou-se única e exclusivamente na falta de apresentação do contrato
230 de prestação de serviços. Intimado a apresentar o contrato de prestação de serviços com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

311ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 empresa SPCOM CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA., apenas apresentou o contrato de
232 prestação de serviços firmado com a empresa CAVE – TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA.-
233 ME. Frise-se que o mencionado contrato firmado com a CAVE permitia a cessão e
234 subcontratação de serviços, desde que, autorizada pelo contribuinte e formalizada através de
235 instrumento específico, nos termos do item 13 e 13.1 do contrato, o que não foi apresentado
236 neste processo. Ante o exposto, vota o relator no sentido de conhecer e julgar improcedente o
237 Recurso Ordinário interposto pela contribuinte, ora Recorrente, para indeferir o pleito de isenção
238 do ISSQN sobre a Nota fiscal nº 23 de 17/12/2015. Negado provimento por unanimidade. **Do**
239 **Conselheiro relator IVANJO SPADOTE – Processo Nº 26.645/2016 – CJ do BRASIL -**
240 Recurso Ordinário. Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do
241 indeferimento, pela 1ª instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da
242 Lei nº 4.20/95 e alterações, referente a Nota Fiscal 24 da empresa SPCOM CONSTRUÇÕES
243 METALICAS LTDA. Verifica-se que o indeferimento do pedido baseou-se única e
244 exclusivamente na falta de apresentação do contrato de prestação de serviços. Entretanto, a ora
245 Recorrente após intimado a apresentar o contrato de prestação de serviços com a empresa
246 SPCOM CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA., apenas apresentou o contrato de prestação de
247 serviços firmado com a empresa CAVE – TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA.-ME. Frise-se
248 que o mencionado contrato firmado com a CAVE permitia a cessão e subcontratação de serviços,
249 desde que, autorizada pelo contribuinte e formalizada através de instrumento específico, nos
250 termos do item 13 e 13.1 do contrato, o que não foi apresentado neste processo. Ante o exposto,
251 vota o relator no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso Ordinário interposto pela
252 contribuinte, ora Recorrente, para indeferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal nº
253 24 de 07/01/2016. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO**
254 **SPADOTE – Processo Nº 44.762/2016 - CJ do BRASIL -** Recurso Ordinário. Trata-se o caso
255 em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1ª instância administrativa,
256 do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.20/95 e alterações, referente a Nota
257 Fiscal 28 da empresa SPCOM CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA. Verifica-se que o
258 indeferimento do pedido baseou-se única e exclusivamente na falta de apresentação do contrato
259 de prestação de serviços. Entretanto, a ora Recorrente após intimado a apresentar o contrato de
260 prestação de serviços com a empresa SPCOM CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA., apenas
261 apresentou o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa CAVE –
262 TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA.-ME. Frise-se que o mencionado contrato firmado com
263 a CAVE permitia a cessão e subcontratação de serviços, desde que, autorizada pelo contribuinte
264 e formalizada através de instrumento específico, nos termos do item 13 e 13.1 do contrato, o que
265 não foi apresentado neste processo. Ante o exposto, vota o relator no sentido de conhecer e
266 julgar improcedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte, ora Recorrente, para
267 indeferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal nº 28 de 22/02/2016. Negado
268 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO SPADOTE – Processo Nº**
269 **44.754/2016 – CJ do Brasil -** Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Márcio
270 Barbon. **Do Conselheiro relator IVANJO SPADOTE – Processo Nº 63.630/2016 – CJ do**
271 **Brasil -** Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. **Do Conselheiro**
272 **relator IVANJO SPADOTE – Processo Nº 63.631/2016 – CJ do Brasil -** Recurso Ordinário.
273 Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. **Do Conselheiro relator FABIANO**
274 **RAVELLI – Processo Nº 26.088/2013 – Irmãos Menegatti -** Recurso Ordinário. Trata-se o
275 presente pedido elaborado pelo contribuinte, o qual solicita o cancelamento dos débitos
276 tributários que pendem sobre o imóvel localizado na Estrada Antonio Abdalla, nº 3003, bairro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

311ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277 Campestre, nesta comarca, CPD 37109-9. Conforme levantamento técnico homologado
278 judicialmente na Ação de Usucapião, cujo Mandado foi expedido em 08/03/2010 e ainda
279 conforme Parecer Jurídico nº 819/2014, foi efetuado a alteração na área territorial, de
280 15.856,25m² para 10.656,63 m², ao IPTU nos exercícios de 2011, 2012 e 2015. No exercício de
281 2016, com a apresentação de novo pedido de revisão nos lançamentos, protocolado sob nº
282 57.115/2016, foi autorizada a correção da área territorial, de 10.656,63m² para 10.257,85m², haja
283 vista a desapropriação de 398,78m², para implantação do trevo de entroncamento da Travessa
284 Alcides Menegatti com a Estrada Antonio Abdalla (Estrada Municipal PI-030), ao IPTU nos
285 exercícios de 2009 a 2012, 2016 e 2017, conforme Parecer Jurídico nº 330/2016. Vota o relator
286 pelo conhecimento do Recurso, para no mérito, negar Provimento, mantendo inalterada a decisão
287 de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**
288 **relator ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Processo Nº 7.572/1991 – Luma Representações**
289 **Ltda - Recurso Ordinário.** O relatório evidencia que a execução fiscal dos créditos do Fisco deu-
290 se em 29/12/2009. Portanto, intempestiva a Notificação de Débito nº 496.320, de 16/03/2015.
291 Em consequência, inepto o recurso ordinário de fls. 72-84, pois, com o ajuizamento da dívida,
292 deu-se por esgotada a discussão na via administrativa. Tudo considerado, vota o relator pelo não
293 conhecimento do recurso, vez que fulminada a questão posta, no âmbito administrativo pela
294 supremacia da jurisdição togada, onde tramita este caso no interesse das partes. Devolva-se os
295 autos à Primeira Instância Administrativa, para condução do caso em sua competência. Negado
296 conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator GEDSON DE CAMARGO –**
297 **Processo Nº 33.055/2017 – Maria de Lourdes Gasparutti - L.C. 379.** Trata o presente processo
298 sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos da LC nº 379 de 15/12/2016
299 pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2013, devido à oportunidade concedida por esta
300 Lei Complementar. Após análise da documentação acostada aos autos, ela atende as exigências
301 da Lei Complementar nº 379 de 15/12/2016. Posto isto, posiciono-me pelo conhecimento do
302 recurso ordinário e no mérito pelo seu provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do
303 Exercício de 2013. **Do Conselheiro de vista RENATO RONSINI –** Tendo em vista que a
304 mesma causa de pedir já foi julgada no processo nº 2.435/2017, conforme atesta a ata da sessão
305 ordinária do Conselho de Contribuintes, fls. 54, com fundamento no artigo 485, V, última parte
306 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, legislação subsidiária do
307 Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011, conforme artigo 54, vota o Conselheiro de vista pelo
308 não conhecimento do recurso inominado, baseado na L.C. 37, de 15 de dezembro de 2016, de fls.
309 02 e seguintes. A Conselheira Tatiane, declara-se impedida. Negado Conhecimento por
310 unanimidade. **Processos em diligência: Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA**
311 **GERALDO PIRES – Processo Nº 70.810/2016 – Leonilda Galvani Marchini -** Pedido de
312 Reconsideração - Encaminhado Carta Convite para Sustentação Oral. **V - PALAVRA DOS**
313 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a
314 reunião às onze horas e cinquenta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de
315 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
316 assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

317

318

319

320

RENATO RONSINI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

311ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro - Titular

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Membro Conselheiro - Titular

MARCELO GOMES DE MORAES
Membro Conselheiro - Titular

ROSANA AP. GERALDO PIRES
Membro Conselheiro - Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro - Titular

CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI
Membro Conselheiro - Suplente

MARCOS ROGERIO TEIXEIRA
Membro Conselheiro - Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária

GEDSON LUÍS DE CAMARGO
Membro Conselheiro - Titular

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

SIDNEI ALVES
Membro Conselheiro - Titular

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Membro Conselheiro - Suplente

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro - Suplente